



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 47.022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.
(publicado no DOE nº 037, de 26 de fevereiro de 2010)

Reorganiza o Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS - e dá outras providências.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII da Constituição do Estado;

considerando a necessidade de adequação da legislação existente às novas políticas de preservação da informação arquivística pública a serem implantadas no Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS - criado conforme os termos do Decreto nº [20.818](#), de 26 de dezembro de 1970, passa a ter por objetivos:

I – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso as informações arquivísticas públicas;

II – racionalizar e padronizar a produção da informação arquivística pública;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Poder Público Estadual;

IV – Estabelecer diretrizes para o acesso as informações arquivísticas públicas, de acordo com as legislação vigente;

V – promover o inter-relacionamento dos poderes, entes municipais e arquivos privados;

VI – normatizar o tratamento da informação arquivística a partir do uso de novas tecnologias.

Art. 2º - Integram o SIARQ/RS todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º - A adesão ao SIARQ/RS ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Adesão pelo respectivo Titular do Órgão ou Entidade.

§ 2º - Aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é facultada a adesão ao SIARQ/RS na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º - O SIARQ/RS fica vinculado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com a seguinte composição:

I – Comitê Deliberativo:

a) Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, que o presidirá;

b) Secretário de Estado da Fazenda;

c) Secretário de Estado do Planejamento e Gestão,

- d) Secretário de Estado da Cultura;
- e) Chefe da Casa Civil.

II – Comitê Consultivo:

- a) Diretor do Arquivo Público do Estado - APERS, que o presidirá;
- b) dois Arquivistas e um Historiador do Arquivo Público do Estado;
- c) um Historiador do Arquivo Histórico do RS;
- d) um Procurador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- e) um Agente Fiscal do Tesouro do Estado, da Secretaria da Fazenda - SEFA;
- f) um Analista de Sistemas da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS;
- g) um representante dos Órgãos de Segurança do Estado, a ser indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;
- h) um Auditor Público Externo, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, na qualidade de convidado.

III – Órgão Gestor: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS.

IV – Órgãos Executivos: Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal que aderiram ao SIARQ.

Parágrafo único – O funcionamento dos Comitês Deliberativo e Consultivo será estabelecido em regulamento.

Art. 4º - Compete ao Comitê Deliberativo:

- I** – expedir atos normativos visando à regulamentação das ações do SIARQ/RS;
- II** – representar o SIARQ/RS perante os demais Órgãos que o compõem;
- III** – assinar os Termos de Adesão ao SIARQ/RS;
- IV** – deliberar e sugerir medidas para a concretização das políticas de Gestão Documental encaminhadas pelos órgãos que compõem o SIARQ/RS;
- V** – estimular os Órgãos a disponibilizarem em seus orçamentos os recursos financeiros e humanos necessários à implantação das políticas de Gestão Documental;
- VI** – propor ao Governador do Estado, as diretrizes para o tratamento dos documentos produzidos pelos Órgãos Executivos, considerados confidenciais e/ou reservados;
- VII** – propor a criação de grupos/comissões para estudos técnicos, quando necessário;
- VIII** – deliberar sobre o tratamento da informação arquivística a partir do uso de novas tecnologia;
- IX** – propor ao Governador do Estado que sejam declarados de interesse público e social os arquivos privados, indicados pelo Comitê Consultivo, que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado.

Art. 5º - Compete ao Comitê Consultivo:

- I** – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio e integração sistêmica das atividades arquivísticas;
- II** – apresentar ao Comitê Deliberativo alterações legislativas ou normativas necessárias ao aperfeiçoamento e a implementação da Gestão Documental do Estado;
- III** – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental produzido pelo Estado;
- IV** – zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais emanados pelo SIARQ/RS;
- V** – avaliar e aprovar os instrumentos de Gestão Documental propostos pelo Órgão Gestor do SIARQ/RS;

VI – estimular políticas de gestão e de preservação de documentos públicos no âmbito municipal;

VII – encaminhar ao Comitê Deliberativo, para serem declarados de interesse público, arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado, nos termos do artigo 12, da Lei nº [8.159/91](#);

VIII – propor a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de gestão documental;

IX – recomendar providências para a apuração de atos lesivos ao patrimônio documental do Estado;

X – aprovar as normas, informações e diagnósticos emitidos pelo Órgão Gestor do SIARQ/RS;

XI – convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na plena execução das atribuições do Comitê;

Art. 6º - Compete ao Órgão Gestor - Arquivo Público do Estado:

I – estabelecer diretrizes para gestão, preservação e acesso aos documentos de arquivo;

II – elaborar, segundo princípios arquivísticos, os instrumentos para implantação da Gestão Documental;

III – orientar e capacitar os Órgãos Executivos para a implantação dos instrumentos de Gestão Documental;

IV – participar do planejamento e elaboração de sistemas digitais/eletrônicos aplicados à documentação arquivística;

V – elaborar diretrizes de preservação de documentos arquivísticos de valor permanente, em seus diversos suportes;

VI – elaborar atos normativos, informações técnicas, diagnósticos e submetendo-os à aprovação do Comitê Consultivo;

VII – estimular e auxiliar os municípios na implantação de políticas de gestão documental;

VIII – recolher, preservar, descrever e disponibilizar os documentos, independente da natureza do suporte, sob sua guarda;

IX – promover eventos culturais com objetivo de divulgar o patrimônio documental do Estado;

X – disponibilizar os documentos cadastrados no AAP, para pesquisa, via portal eletrônico do APERS;

XI – participar da elaboração de projetos que proponham alterações de suportes de documentos como microfilmagem e digitalização;

XII – definir padrões de tipologias documentais.

Art. 7º – Compete aos Órgãos Executivos:

I – propor a criação de grupos de trabalho e comissões internas para definir, implantar e atualizar os instrumentos de gestão documental em parceria com os demais Órgãos do SIARQ/RS. Por iniciativas, de cada órgão, as atuais Comissões Setoriais de Arquivos – CSA -, poderão ser mantidas;

II – desenvolver atividades de protocolização de expedientes administrativos e fornecimento de informações referentes à tramitação e localização dos mesmos, nos termos do disposto no Decreto nº [43.803](#), de 20 de maio de 2005;

III – transferir, recolher e gerir os documentos das Unidades Administrativas para a Unidade de Gestão Documental;

IV – coordenar a implantação do Plano de Classificação de Documentos – PCD -, em suporte papel e digital;

V – aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD - e proceder os registros necessários de acordo com os instrumentos definidos pelo SIARQ/RS;

VI – cadastrar, no AAP, os documentos produzidos pelo Órgão, avaliados na TTD como permanentes;

VII – acondicionar e identificar os documentos considerados permanentes objetivando a preservação e o recolhimento ao APERS.

Art. 8º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente instrumento legal, serão solucionados pelo Comitê Deliberativo.

Art. 9º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº [33.200](#) de 05 de junho de 1989, o Decreto nº [33.201](#) de 5 de junho de 1989 e demais alterações.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

FIM DO DOCUMENTO